



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



578

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETIVO**

Trata-se de pleito para contratação, pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, de empresa especializada para implantação de projeto de Unidade Básica de saúde.

Com base nas diretrizes estabelecidas pelo estudo, a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (SMO/PMDC) elaborou o “Projeto para Implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – Centenário”, em Duque de Caxias/RJ.

A justificativa para a real e promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

O presente memorial tem por finalidade apresentar as diretrizes para contratação de mão de obra especializada para execução de serviços, conforme “Projeto para Implantação de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – Centenário”.

Na execução de todos os projetos e serviços a contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A ação de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste memorial, e demais documentos integrantes do contrato.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial Descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Para todo o projeto de arquitetura solicitamos que quaisquer alteração seja comunicado a equipe que elaborou planilha orçamentária e autor do Projeto de forma a evitar eventuais incompatibilidades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



579

## **2. JUSTIFICATIVA**

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – Centenário em Duque de Caxias pode ser justificada pelo aumento da população local pode indicar a necessidade de expandir a infraestrutura de saúde para atender adequadamente às demandas de atendimento médico, prevenção e promoção da saúde. A criação da UBS – Centenário pode ser uma medida estratégica para reduzir desigualdades no acesso aos serviços de saúde, garantindo que áreas mais afastadas ou menos privilegiadas também tenham acesso a cuidados básicos além de proporcionar uma ampliação na oferta de serviços essenciais, como consultas médicas, atendimento odontológico, vacinação, acompanhamento pré-natal e programas de saúde preventiva. Uma unidade de saúde na região pode fortalecer a capacidade de vigilância epidemiológica, permitindo uma resposta mais rápida a surtos de doenças e a implementação de ações preventivas. Uma unidade de saúde na região pode fortalecer a capacidade de vigilância epidemiológica, permitindo uma resposta mais rápida a surtos de doenças e a implementação de ações preventivas.

## **3. OBJETO**

### **3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I – CENTENÁRIO

### **3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O escopo da presente empreitada refere-se à reforma abrangente do UBS porte I Centenário que consiste em:

#### **Execução de Serviços de Escritório:**

Estabelecimento de estruturas administrativas temporárias para coordenação e gerenciamento da obra.

Elaboração de documentação, relatórios e registros relacionados ao andamento da construção.

Coordenação de equipes, fornecedores e demais aspectos burocráticos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



**Canteiro de Obras:**

Preparação e organização do local de construção.

Instalação de estruturas temporárias, como escritórios, depósitos e áreas de descanso para trabalhadores.

Implementação de medidas de segurança no canteiro de obras.

**Movimentação de Terra:**

Preparação do terreno para a construção da UBS.

Escavação e terraplanagem, se necessário, para nivelamento do solo.

**Transportes:**

Logística para transporte de materiais de construção, equipamentos e pessoal.

Gestão eficiente de frota para garantir o abastecimento contínuo de insumos.

**Instalações Hidráulicas e Elétricas:**

Implementação de sistemas hidráulicos para abastecimento de água e esgoto.

Instalação de sistemas elétricos, incluindo iluminação, distribuição de energia e cabeamento estruturado.

**Pavimentação:**

Construção de calçadas e acessos pavimentados ao redor da UBS.

Assegurar condições adequadas de mobilidade no entorno da unidade.

**Serviços de Jardins:**

Projeto paisagístico e plantio de áreas verdes.

Manutenção de jardins e espaços externos para proporcionar um ambiente agradável.

**Fundações, Alvenaria, Revestimento de Paredes, Tetos e Pisos:**

Construção das fundações necessárias para a sustentação da estrutura.

Execução de alvenaria para paredes estruturais.

Aplicação de revestimentos em paredes, tetos e pisos, garantindo a durabilidade e estética.

**Colocação de Cobertura:**

Instalação do sistema de cobertura, garantindo proteção contra intempéries.

Utilização de materiais adequados para isolamento térmico e acústico, conforme necessário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



581

**Aparelhos Sanitários:**

Instalação de banheiros, lavatórios e demais aparelhos sanitários conforme as normas de saúde e segurança.

Demais detalhes do objeto podem ser identificados nas pranchas de projeto básico, anexados ao processo.

**4. ACEITE DO OBJETO**

**4.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de BDI, composição de custos unitários e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital.

**4.2. GARANTIA DE PROPOSTA**

Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1º da Lei nº 14.133/21.

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

O comprovante do recolhimento da garantia para licitar será encaminhado via e-mail.

A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 59 - § 4º)

**4.3. DURACÃO DO CONTRATO**

O prazo para execução dos serviços será de 6 meses (180 dias corridos).

**4.4. ACEITE DO OBJETO EXECUTADO**

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito e mediante protocolo.

O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar a seguinte providência:

- a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, por meio dos seguintes**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



583

**documentos:**

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5. Será considerado índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento), nos termos do § 40 do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**Prova de HABILITAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:**

1. Para fins de habilitação técnica, as empresas deverão apresentar documentos referentes à comprovação efetiva de sua qualificação e experiência, dentre eles:

1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos ramos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Segurança do Trabalho;

1.2 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico permanente e/ou contrato de prestação de serviços, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil ou Arquitetura detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



pelo CREA/CAU por execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional preposto responsável pelos serviços,

1.3 Quanto à capacitação técnico-operacional e profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

1.4 Para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços relativos à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que façam referência às parcelas de maior relevância, previstas no Termo de Referência, de forma clara e precisa, na execução de serviços de operação e manutenção predial preventiva e corretiva em edificações não residenciais, com fornecimento de material, com expressa compro seguintes parcelas;

Itens de Relevância		
Descrição	Unidade	Qnt = 50%
ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X20CM	M2	131,22
ESTACA DE CONCRETO ARMADO,MOLDADA NO TERRENO.	M	45,00

1.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica prevista no Termo de Referência deverão pertencer ao quadro permanente do CREA/CAU da licitante na data prevista para entrega da proposta;

1.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

1.7 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

1.8 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Outras Comprovações:

- a) Declaração para fins de habilitação;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento ao art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **6. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Programa de trabalho 10.302.0018.1101

Elemento de despesa 4.4.90.51.00

Fonte de recursos :1500

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A cada trinta dias, conforme preconiza a Lei nº 14.133 de 2021, art. 92, § 5º, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste documento e seus anexos.

Na hipótese de pagamento antecipado, deverá ser observado o que dispõe o artigo 145, da Lei Federal 14.133/ 2021.

Na hipótese da liquidação e pagamento deverão ser consideradas os Capítulos XI e XII do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de Janeiro de 2024.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, de acordo com anexo IV do Decreto nº 8.641, de 2024:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- d) AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- e) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II “a”;
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



587

- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;
- n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais de entrega dos materiais e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

No caso de adiantamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deve ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado. Tal medida é adotada a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Ao que se refere os itens de transporte, as medições devem indicar origem, destino, o percurso e o equipamento a ser utilizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO, PINI e SBC). Caso o item não seja encontrado nas tabelas, deverá ser realizada cotação de mercado com no mínimo 03 (três) propostas, aplicando-se o BDI estipulado pela administração e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

### **9. GARANTIA**

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou doloc durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional do licitante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/21, conforme o § 5º do Art. 59 da mesma Lei.

O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



589

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Secretaria de Obras e Defesa Civil se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

#### **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21 que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

Art. 35. Celebrado o respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal ordenador da despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

§ 1º A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

§ 2º Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

Art. 36. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



590

1- responsabilidades atribuídas ao Gerente:

- a) o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b) a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c) a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d) recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e) elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação,
- f) recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

II - Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

- a) a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
- b) o acompanhamento em campo dos serviços, se couber,
- c) a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
- d) a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual

Parágrafo único. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.506, de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art37. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Autoridade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

## **11. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

### **11.1. DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**11.2. DA CONTRATADA**

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.

- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço.
- Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



- A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## **12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

### **12.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta refere-se à construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I – Vila Centenário, localizada no município de Duque de Caxias. Este empreendimento visa à implementação de uma infraestrutura física destinada à oferta de serviços de atenção primária à saúde para a comunidade local. A UBS – Vila Centenário é concebida como um centro vital para a promoção da saúde, prevenção de doenças e prestação de cuidados médicos essenciais, atendendo às necessidades específicas da população do bairro Vila Centenário e das áreas circunvizinhas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



A UBS da Vila Centenário possui um caráter multifacetado, abrangendo desde aspectos estruturais e logísticos até aqueles relacionados à funcionalidade interna da unidade. O resultado almejado transcende a materialização de um edifício, objetivando o fortalecimento da atenção primária à saúde, a promoção da integralidade do cuidado e a melhoria efetiva da qualidade de vida da comunidade atendida.

### **12.2. REGIME DE EXECUÇÃO**

A presente contratação se dará em âmbito NACIONAL por procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA para contratação de obras pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto pode ser definido pelas Pranchas do Projeto Básico, o presente documento Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada restam minorados.

Para o caso em exame, considerando o escopo do certame pretendido, o regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a licitação em análise, haja vista que a obra demandada é estruturada em partes distintas e determinadas por medidas, podendo sua execução se processar por unidade ou etapas com remuneração certa para essas frações; ou partes do todo e pagas ao término de cada etapa; ou após medição das unidades construídas, sendo o custo final resultado do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado.

A escolha do Regime de Execução por Preço Unitário para a obra em tela, se justifica por se apresentar a mais vantajosa para a administração pública uma vez que serão pagas apenas as quantidades realmente executadas.

### **12.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Será decretada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, **MENOR PREÇO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



GLOBAL excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/21.

**As propostas deverão apresentar compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e Edital.**

**Os valores unitários máximos aceitáveis são aqueles previstos na planilha orçamentária, na forma da súmula n.º 259 do TCU.**

### **13. REAJUSTE DE PREÇOS**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, de 01.04.21 e na Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao edital fixar uma delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo.

### **14. VISITA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento extremamente importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto.

Portanto, trata-se de uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área do serviço, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da Secretaria Municipal de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



Obras e Defesa Civil para agendar a Visita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o “Atestado de Visita Técnica”. Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2773-6150 ou através do e-mail [obraspmdc@gmail.com](mailto:obraspmdc@gmail.com).

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local do serviço”, assumindo tal responsabilidade, em substituição ao “Atestado de Visita Técnica”.

#### **15. SANCÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Boletim Oficial do Município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A autoridade competente para aplicação das sanções e penalidades será a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Para aplicação das sanções deverão ser observados os art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



**15.1. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Será vedada a participação de consórcios para manter a justa concorrência, visto que o objeto não é de alta complexidade.

**15.2. CLASSIFICAÇÃO DA OBRA/SERVICO**

A Obra/serviço em questão é classificado como comun.

**15.3. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

Será vedada a participação de cooperativa.

**15.4. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências legais. Poderá ser adotado os benefícios concedidos pela lei municipal nº2884/2017.

**15.5. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, desde que não esteja na parcela de maior relevância.

**16. CATSER**

Código:5622

Nome do Serviço Obras Civis Publicas

**17. DISPOSICÕES FINAIS**

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao fornecimento descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para fornecimento dos materiais, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no fornecimento em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL  
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Duque de Caxias, 10 de Junho de 2024

Elaborado por:

*Amanda Loubach*  
Gerente de Projetos de Arquitetura  
Mat.: 41.676-2

**Amanda Loubach**  
Arquiteta e Urbanista- Gerente de projetos  
Matrícula: 41.676-2

De acordo,



JOÃO MARCOS  
FRAUCHES  
Nº INSC: 145.789.287/38  
2024.06.10 16:28:50  
-03:00

**Engº João Marcos Frauches Nunes**  
Superintendente Executivo de Obras - SMODC  
Matrícula: 38.801-7



VALBER RODRIGUES  
JANITÁRIO: 12874668770  
2024.06.10 16:28:24  
-03:00

**Engº Valber Rodrigues Januário**  
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil  
Matrícula: 35.177-6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**